SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo Sr. Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro

CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO Nº 0095219/1993

MARCAL LOPES -	ME (FIRMA INDIVIDUAL), natural do estado do <#naturalidade#>, cadastrado(a) nessa
entidade sob o nº 0	095219/1993 residente e domiciliado na R.LUIZ ALVES PEREIRA,189 - CEP 27.295-570,
	, solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº,
expedida pela	e inscrito(a) no CPF sob o nº 33.9.8.06./67715, doravante
denominado COMPI	ROMISSÁRIO (DEVEDOR), e o Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do
Rio de Janeiro, ent	idade sindical, registrada no CNPJ sob o nº 30.141.717/0001-14, localizada na Rua Dr.
Borman, 06/204, Cei	ntro - Niterói - Rio de Janeiro - RJ CEP: 24020-320, a partir da presente data denominado
de COMPROMITEN	TE (CREDOR) celebram, entre si, o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
E COMPROMISS	O DE PAGAMENTO, referente às CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS do
(s) exercício(s) de	e 2012, 2013 e 2014, que se regerá(ão) pelas cláusulas e condições descritas
a seguir:	

DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA

Cláusula Primeira - Através do presente documento, reconhece expressamente o <u>COMPROMISSÁRIO</u> (<u>DEVEDOR</u>) que possui uma dívida a ser paga ao <u>COMPROMITENTE</u> (<u>CREDOR</u>), a qual, devidamente atualizada até a presenta data, perfaz a quantia de R\$ 254,90 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), obrigando-se a realizar o seu pagamento de forma parcelada, de acordo com a cláusula seguinte.

DO PARCELAMENTO

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o débito total será pago integralmente, nos termos do presente instrumento e dentro dos seus vencimentos, obrigando-se a efetuar o pagamento das parcelas que abaixo se seguem:

CONTRIBUIÇÕES	DATA PARA PAGAMENTO	VALOR PAGO	DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO RECIBO
2012	09/11/2016			
2013	09/12/2016			
2014	09/01/2017			

DAS PENALIDADES

Cláusula Terceira - O não pagamento de qualquer uma das parcelas acima descrita importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas mais a incidência de multa de 30% sobre o valor total, corrigido e atualizado, sem direito à renovação de prazos.

SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Quarta - O inadimplemento das parcelas constantes da cláusula segunda importará na remessa do presente instrumento à execução extrajudicial realizada pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos competente, podendo implicar em restrição de V.Sa. no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA.

Cláusula Quinta - O procedimento extrajudicial de cobrança não inviabiliza o exercício do direito de Ação, podendo o Sindicato credor mover Ação de Cobrança dos valores devidos, nos termos da Legislação Processual Civil em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil, ficando eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Parágrafo único: A presente confissão de dívida possui caráter definitivo e irretratável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 389, 394, 395 do Código de Processo Civil.

E por acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em 3 (três) vias, sem rasuras, em 2 (duas) únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Rio de janeiro, 09 de novembro de 2016.

 COMPROMITENTE
 COMPROMISSÁRIO

 TESTEMUNHA 1
 TESTEMUNHA 2

 NOME:
 NOME:

 RG:
 RG:

 CPF:
 CPF: